

Luis Fernandes | ABESD

De: [REDACTED]
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2017 15:49
Para: Luis Fernandes | Abesd
Assunto: [REDACTED]
Anexos: image002.png; Anexo sem nome 00028.htm; image002.png; Anexo sem nome 00031.htm; Anexo Proc. 51153 .pdf; Anexo sem nome 00034.htm

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: [REDACTED]
Data: 3 de julho de 2017, 15:32:32 WEST
Para: [REDACTED]
Assunto: FW: [REDACTED]

From: CMVM <cmvm@cmvm.pt>
Date: quarta-feira, 21 de Outubro de 2015 às 10:13
To: [REDACTED]
Subject: [REDACTED]

REF^a: [REDACTED]
Para: [REDACTED]
Endereço Eletrónico:

Assunto: Reclamação N.º [REDACTED] de Conclusão

Exma. Senhora,

Na sequência da reclamação apresentada por V. Exa. contra o Banque Privée Espírito Santo, S.A. – Sucursal em Portugal, Entidade Reclamada ou Banco, foram desenvolvidas diversas diligências, de forma a apurar as condições de subscrição do investimento reclamado.

Da análise efetuada pela CMVM não foi possível concluir pela regularidade da comercialização do investimento reclamado por V. Exa., tendo em conta o processo de subscrição do mesmo e a prestação de informação, quer sobre os instrumentos financeiros, quer sobre a prevenção e mitigação de conflitos de interesses, conforme decorre do ofício contendo as alegações, remetido pela CMVM ao Banco, cuja cópia se junta para conhecimento.

Encontrando-se o Banque Privée Espírito Santo, S.A. - Sucursal em Portugal em processo de liquidação, de acordo com a informação que consta nos website do Banco de Portugal e <http://www.liquidacao-bpes-suc.pt/>, alertamos para a possibilidade de reclamar créditos diretamente junto do Administrador de Insolvência.

Decorre da informação divulgada que:

- (i) Todas as comunicações deverão ser dirigidas a **Bernardo de Sousa e Holstein Guedes, na qualidade de Administrador da Insolvência, com domicílio em Av. Liberdade, N.º 131, 4.º Esq 1250-140 Lisboa;**
- (ii) Os documentos deverão ser enviados para o **endereço de e-mail geral@liquidacao-bpes-suc.pt, ou por via postal registada;**
- (iii) Juntamente com a reclamação poderão ser enviados ao Administrador de Insolvência **todos os documentos probatórios** de que V. Exa (s) disponha (m), incluindo o ofício remetido pela CMVM ao Banco Privée Espírito Santo, S.A. – Sucursal em Portugal, em anexo;
- (iv) O prazo para apresentação da reclamação de créditos termina **no próximo dia 6 de novembro de 2015.**

Recordando que a apresentação da reclamação junto da CMVM não suspendeu nem interrompeu os prazos legais (em especial, de prescrição ou caducidade), informamos V. Exa. de que, nesta data, está a ser comunicado ao Administrador de Insolvência a presente diligência.

Decorre do exposto que a análise do processo de reclamação apresentado junto da CMVM será concluído, devendo V. Exa. encetar futuras diligências junto do Administrador de Insolvência.

Com os melhores cumprimentos.

Anexo: Ofício enviado ao Banque Privée Espírito Santo, S.A. – Sucursal em Portugal.

21.10.2015

Maria Igreja – **Diretora**

Patrícia Godinho Silva - **Coordenadora**

Esperança Milagre – **Jurista**



CMVM

E-Mail Nº: [REDACTED]

Data: [REDACTED]

Para:
Banco Privée Espírito Santo, SA-Sucursal
em Portugal

De: CMVM

Endereço de e-mail:
jcastanheira@espirtosanto.pt
mfmartins@espirtosanto.pt

Número de páginas (incluindo a capa): 8

ASSUNTO: PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO

Exmos. Senhores,

Reportando-nos a reclamações em curso na CMVM, intentadas contra v/ Exas por Clientes dessa Sucursal, vimos pelo presente enviar as Recomendações sob a forma de Parecer Formal emitidas pelo Conselho de Administração da CMVM relativamente ao processo nº [REDACTED].

Face ao exposto no presente ofício, e considerando que a pretensão dos Reclamantes é fundamentada, notifica-se V. Exas. para procederem à reapreciação das reclamações em análise, em cumprimento das Deliberações do Conselho de Administração da CMVM, agradecendo que seja dado conhecimento aos Reclamantes, com cópia a esta Comissão, do desfecho da reapreciação ora solicitada, até ao próximo dia 02 de outubro de 2015.

E-Mail Nº: [REDACTED]

Data: [REDACTED]

Certos da melhor atenção de V. Exas quanto a este assunto, apresentamos os nossos cumprimentos,



Cecília Rufino

Coordenadora Executiva



Maria João Mateus

Técnica Coordenadora

[REDACTED]

"Notificam-se V. Exas, de acordo com a Deliberação do Conselho De Administração desta Comissão de 25 de setembro de 2015, para que procedam à reapreciação da reclamação apresentada pela Sra. [REDACTED] nos termos do processo que corre termos nesta Comissão com o nr.º [REDACTED] questões relacionadas com o investimento em unidades de participação do Fundo EXS CASH PLUS SEGREGATE EUR PF ISIN: KYG3314D1097, no [REDACTED] tendo em conta os seguintes factos e conclusões:

1. Avaliação do Carácter Adequado da Operação

- 1.1. Apurou-se que V.Exas não possuem informação atualizada quanto aos conhecimentos e experiência da Reclamante.
- 1.2. Não ficou demonstrado que V Exas. participaram na escolha do perfil da gestão da carteira da Reclamante, na "opção pelo Perfil A".
- 1.3. Não ficou demonstrado que os objetivos, exigência de uma valorização anual positiva (nos termos do Profiling remetido pelo Banco), da Reclamante se conciliem com o investimento realizado por V. Exas. (com possibilidade de perda de capital) em nome do Reclamante, nos termos do artigo 314.º A n.º 2 alíneas a) e b);
- 1.4. Não ficou demonstrado como é que a imputação durante 6 anos de 100% dos valores em carteira da Reclamante no fundo ExS Cash Plus SP. estava em conformidade com os objetivos de investimento da Reclamante (nos termos do 314.º A do CVM).
- 1.5. Da consulta do Offering Memorandum remetido por V. Exas em 27.08.2015 resulta que o Banque Privée é Investment Advisor do Fundo, assim, não ficou demonstrado que o Reclamante foi informado da existência de um potencial conflito de interesses (art.º 312.º/ 1/ c) do CVM), e lhe foram prestados esclarecimentos sobre a política de prevenção e mitigação desses conflitos (art.º 312.C / 1/ al. h) e 309.º A/ 1, 2 e 3 e 309.º B/1 do CVM);
- 1.6. Não ficou demonstrado que a gestão da carteira, no âmbito do contrato de gestão de carteiras foi feita em conformidade com o disposto no art.º 304.º/ 1 e 2 do CVM, ou seja i) que foi assegurada a proteção dos "legítimos interesses" da Reclamante (art.º 304.º/ 1 do CVM) e ii) que foi cumprido o dever de atuar "de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência" (art.º 304.º 2 do CVM).